
Tokio Marine Residencial



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

CONDIÇÕES GERAIS

MICROSSEGURO DE DANOS RESIDENCIAL

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Gerais do Microseguro de Danos Residencial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Microseguros no Brasil.

Mediante a contratação deste Microseguros, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

O Segurado, ao assinar o termo de contratação do Microseguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas no Bilhete de Microseguro.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de Microseguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Versão: Junho /2014

Válida para seguros emitidos a partir de 01/06/2014.

Este Microseguros é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A. – CNPJ
33.164.021/0001-00
Processo SUSEP nº. 15414.900715/2014-83.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima ou;
- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa.

Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000;

Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias de fraudes em sinistros e seguros.

Uma forma simples e segura de colaborador no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciantes.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

Sumário

.....	1
1. FINALIDADE DO MICROSSEGURO.....	6
2. OBJETO DO MICROSSEGURO	6
3. PÚBLICO ALVO.....	6
4. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO.....	6
5. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	6
6. DOCUMENTOS DO MICROSSEGURO	7
7. ÂMBITO DE COBERTURA.....	7
8. COBERTURAS DO MICROSSEGURO	7
8.1. PAGAMENTO DE ALUGUEL	7
8.2. INCÊNDIO	7
8.3. QUEDA DE RAIOS	8
8.4. EXPLOSÃO	8
8.5. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	8
8.6. VENDEVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO	9
9. EXCLUSÕES GERAIS.....	10
10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	10
11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	10
12. MICROSSEGURO À PRIMEIRO RISCO.....	11
13. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO	11
14. PAGAMENTO DE PRÊMIO	11
15. ALTERAÇÃO DO RISCO	12
16. PERDA DE DIREITOS	13
17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	14
18. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO	14
19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	15
20. VISTORIA DE SINISTRO	16
21. PERDA TOTAL.....	16
22. SALVADOS	17
23. CONCORRÊNCIA DE COBERTURA.....	17
24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO.....	17
25. RESCISÃO E CANCELAMENTO	17
26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	18
27. FORO	18
28. PRESCRIÇÃO	18
29. DEVOLUÇÃO DE VALORES	18
30. CLAUSULA PARTICULAR – ASSISTÊNCIA 24 HORAS.....	19
GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTES MICROSSEGUROS	20

1. FINALIDADE DO MICROSSEGURO

Este Microseguro garante o pagamento de indenização ao Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização descritos no Bilhete de Microseguro.

2. OBJETO DO MICROSSEGURO

Este Microseguro oferece cobertura ao prédio e/ou conteúdo, conforme indicado no bilhete, sendo:

- a) **Apartamento:** Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com três ou mais andares e destinada à moradia particular dotado de acesso a áreas de uso comum
- b) **Casa:** Imóvel residencial térreo ou assobradado, de construção inferior, mista ou superior.
- c) **Conteúdo:** os bens existentes no imóvel Segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletro-eletrônicos, utensílios e demais bens residenciais.
- d) **Prédio:** estrutura do imóvel Segurado, incluindo portas, janelas, escadas externas, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, excluindo o alicerce, as fundações o terreno e quaisquer construções e/ou bens que não estejam dentro do local segurado.
- e) **Residência de Veraneio:** Moradia temporária de propriedade do Segurado, destinada ao lazer e descanso do Segurado e de seus familiares. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência como veraneio.
- f) **Residência Habitual:** Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva, ou seja, aquele de uso diário e permanente.

3. PÚBLICO ALVO

Este produto tem por público alvo consumidores de baixa renda, legalmente capazes de adquirir um Microseguro em um dos canais de distribuição da Seguradora, em território nacional.

4. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

Este produto será comercializado através da rede de lojas/pontos de vendas do Correspondente de Microseguros, que também manterá contrato de Representante de Seguros com a Seguradora.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este microseguro será contratado por intermédio de bilhete, considerando-se a solicitação verbal do interessado seguida da emissão do bilhete.

6. DOCUMENTOS DO MICROSSEGURO

6.1. São documentos do presente Microsseguro o termo de contratação e o bilhete.

6.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiverem em conformidade com o disposto no tópico “Alteração do Risco”, destas Condições Gerais.

6.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

7. ÂMBITO DE COBERTURA

Este Microsseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no bilhete, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

8. COBERTURAS DO MICROSSEGURO

8.1. PAGAMENTO DE ALUGUEL

Riscos Cobertos

Consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo microsseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

8.2. INCÊNDIO

Riscos Cobertos

Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel) – consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

8.3. QUEDA DE RAIOS

Riscos Cobertos

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

8.4. EXPLOSÃO

Riscos Cobertos

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

8.5. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Consiste no reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência do microsseguro, pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos cuja posse o segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**
- b) Caso fortuito ou força maior;**
- c) Dano moral e danos punitivos ou exemplares;**
- d) Danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive animais;**
- e) Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;**
- f) Danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;**
- g) Danos decorrentes de falhas profissionais;**
- h) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.**

8.6. VENDAVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO

Riscos cobertos

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.

- a) Para efeitos desta cobertura considera-se vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.**
- b) Para efeitos desta cobertura considera-se furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.**
- c) Para efeitos desta cobertura considera-se ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extra-tropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.**
- d) Para efeitos desta cobertura considera-se tornado: coluna giratória e violenta de ar.**
- e) Para efeitos desta cobertura considera-se granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.**

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Antenas, muros, cercas, tapumes e portões.**

9. EXCLUSÕES GERAIS

9.1. RISCOS EXCLUÍDOS

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este Microseguro não cobre, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a) Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b) Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- e) Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- f) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro;
- g) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito no bilhete representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização. Assim, em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita no bilhete.

11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito no bilhete representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

12. MICROSSEGURO À PRIMEIRO RISCO

Os Microseguros residenciais são contratados à primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização indicado no bilhete para cada cobertura. Neste caso não se aplica o rateio.

13. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO

O prazo mínimo de vigência das coberturas oferecidas neste microsseguro será, obrigatoriamente, de 01 (um) mês.

A vigência das coberturas oferecidas neste plano de Microseguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

Este microsseguro poderá ter vigência igual ou superior a 1 (um) ano, não sendo aplicada qualquer tipo de atualização de valores.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento do prêmio de microsseguro poderá ser feito por intermédio de instituição bancária, incluindo seus correspondentes bancários, diretamente à seguradora ou a seus correspondentes de microsseguro.

O débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado/participante, a identificação mecânica do pagamento no próprio bilhete de microsseguro ou a confirmação de pagamento encaminhada pela seguradora com a utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio/da contribuição de microsseguro.

14.1. Pagamento do Prêmio em Parcela Única

- a)** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.
- b)** Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o bilhete ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2. Pagamento do Prêmio Por meio de Fracionamento

- a)** O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento do bilhete de pleno direito desde o início de vigência.

- b)** Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), o bilhete ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- c)** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- d)** Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- e)** É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado.
- f)** Fica vedado o cancelamento do contrato de do Microseguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

15. ALTERAÇÃO DO RISCO

15.1. As alterações ocorridas durante a vigência deste Microseguro, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora contendo os elementos necessários para re-análise do risco e eventualmente, estabelecimento de novas bases do Microseguro:

- a)** Correção ou alteração dos dados do Microseguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b)** Inclusão e exclusão de coberturas;
- c)** Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto Segurado a terceiros;
- d)** Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e)** Desocupação ou desabitação do imóvel Segurado.
- f)** Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado no bilhete;
- g)** Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado;
- h)** Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

15.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a)** A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- b)** Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente.
- c)** Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o Microseguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá comunicar o Segurado por escrito, justificando a recusa e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do Microseguro.

- d) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio decorrente da alteração, proporcionalmente ao período a decorrer e o segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.

16. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas neste bilhete.
- b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.
- c) O segurado, seu representante ou seu corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, na hipótese de se comprovar que este silenciou de má fé.
- d) O Segurado contratar novo Microseguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora.
- e) A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “Alteração do Risco” destas condições.
- f) Reparos em consequência de sinistro coberto no bilhete, sem anuência prévia da Seguradora.
- g) O Segurado, seu representante, ou o seu corretor de Microseguro s fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Microseguro ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido
- h) Se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrer de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- k.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- k.1.1) Cancelar o Microseguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- k.1.2) Permitir a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;
- k.2.) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- k.2.1) A Seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do Microseguro.
- k.2.2) permitir a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- k.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
- k.3.1) A Seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do Microseguro;
- i) o Segurado não informar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

j) Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- a)** Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente, informando a data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete se pretende acionar.
- b)** Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem Segurado de maiores danos.
- c)** Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos.
- d)** Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora.
- e)** Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- f)** Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.
- g)** Informar a existência de outros Microseguros cobrindo os mesmos riscos.
- h)** Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- i)** Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO”.

18. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes documentos, de acordo com a ocorrência:

- a)** Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, que se pretende acionar;
- b)** Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c)** Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d)** Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e)** Boletim de ocorrência policial, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;

- f) Recortes de jornais noticiando o fenômeno ou a ocorrência do evento, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, ou outros meios que comprovem o evento.

Para efeitos de pagamento de indenização/benefícios, serão aceitos como prova de identificação do segurado/participante e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

Em caso de dúvida fundada e justificável, a sociedade seguradora poderá solicitar outros documentos que julguem necessários, assim como exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- a)** Qualquer indenização por este Microseguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.
- b)** O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o Microseguro.
- c)** Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.
- d)** Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições deste Microseguro, a indenização será calculada baseada no valor de novo dos bens Segurados, fixado mediante orçamentos.
- e)** Tendo o Segurado comunicado à Seguradora a ocorrência do sinistro, apresentado todos os documentos básicos previstos, apuradas as causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, a Seguradora terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a liquidação do sinistro.
- f)** Será interrompida e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a Seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável.
- g)** Poderá ser feito em dinheiro ou, no caso de bens materiais, por meio de reparação dos danos, ou ainda, reposição por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- h)** Na hipótese de não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- i)** Serão indenizadas as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- j)** Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro;
- k)** A soma da indenização dos itens acima não pode exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

Caso o imóvel segurado seja uma unidade autônoma de um condomínio, a cobertura para os danos causados à edificação estará amparada pela apólice contratada pelo condomínio, enquanto as benfeitorias efetuadas na edificação da unidade autônoma estarão garantidas no presente Microseguro.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

20. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de Microseguro

21. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

21.1. Ocorre a Perda Total Real quando.

- a)** O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem Segurado.
- b)** O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse Segurado.
- c)** O objeto Segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

21.2. Ocorre Perda Total Construtiva quando:

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item Indenização destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvado.

22. SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

23. CONCORRÊNCIA DE COBERTURA

É vedada a contratação de mais de um microsseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse.

24. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzida de tal valor, até a extinção da verba, **não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução**. Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, o bilhete ficará cancelado a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

25. RESCISÃO E CANCELAMENTO

25.1. O Microsseguro será cancelado automaticamente quando:

- a) não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio.
- b) quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido neste bilhete;
- c) não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de Microsseguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário do bilhete subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.

25.2. O Microsseguro poderá ser rescindido ainda:

- a) por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, restando a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado na base “pro-rata temporis”.

b) por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”.

No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

27. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

28. PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

29. DEVOUÇÃO DE VALORES

Os valores devolvidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do Microseguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de devolução do prêmio por recusa, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de

acordo com a variação positiva do IPCA/ IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

30. CLAUSULA PARTICULAR – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Desde que previamente acordado com o Correspondente, este plano de microsseguro poderá contemplar a prestação de serviços de assistência, os quais estarão descritos em documento próprio, apartado dos documentos contratuais do plano de microsseguro.

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTE MICROSSEGURO

AGRAVAÇÃO DE RISCO: aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação do bilhete de Microseguro.

APÓLICE: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto Segurado, coberturas, valores e período de vigência do Microseguro.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de Microseguro sem o consentimento do respectivo proprietário.

ATO CULPOSO: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

ATOS DOLOSOS: são os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

BENEFICIÁRIO: pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

BILHETE DE MICROSSEGURO: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

BÔNUS: desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do Microseguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências por prazo superior à 60 (sessenta) dias. Caso ocorra qualquer indenização em caso de eventual sinistro coberto, não será concedido nenhum desconto na próxima vigência. O bônus é intransferível e exclusivo do Segurado.

COBERTURAS: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de Microseguro, de conformidade com as condições contratadas.

COBERTURAS BÁSICAS: são aquelas sem as quais o contrato de Microseguro não pode ser constituído.

COBERTURAS ACESSÓRIAS: são as coberturas complementares às coberturas básicas.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de Microseguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de Microseguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de Microseguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR: profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de contratos de Microseguro e sua administração.

CORRESPONDENTE DE MICROSSEGURO: pessoa jurídica que atua por conta e sob as diretrizes da sociedade seguradora na oferta e promoção de planos de microsseguro.,

DANO DE CAUSA EXTERNA: danos aos equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

DANOS CORPORAIS: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

DANOS EMERGENTES: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

DANOS MATERIAIS: são os danos físicos causados a propriedade tangível.

DANOS MORAIS: são decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa a honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

DEMONSTRATIVO DE COBERTURAS: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto Segurado, coberturas, valores e período de vigência do Microseguro, equivalente ao Bilhete de Microseguro.

ENDOSSO: é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto a alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do Microseguro.

ESTELIONATO: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste contrato de Microseguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel Segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

FURTO SIMPLES: é a subtração do bem Segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

INDENIZAÇÃO: é o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro.

INSPEÇÃO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do Microseguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de Microseguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

PREJUÍZO: perda econômica ou financeira consequente diretamente de riscos cobertos.

PRÊMIO: é o valor pago à Seguradora para o custeio do Microseguro para o período de cobertura contratado.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um Microseguro e que já firmou, para esse fim esta intenção.

RATEIO: É o cálculo da indenização previsto nos Microseguros a primeiro risco relativo, que prevêem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

REGULAÇÃO DE SINISTRO é a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

REINTEGRAÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: é a pessoa jurídica que possui contrato com a seguradora, tendo poderes de representá-la na oferta e promoção de seus seguros aos clientes do representante.

RISCO: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

ROUBO: é a subtração do bem Segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.

SALVADOS: todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.

MICROSSEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

SEGURADO: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o Microseguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do Microseguro.

SEGURADORA é a empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de Microseguro.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de Microseguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

SINISTRO é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

SUB-ROGAÇÃO: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

TERCEIRO: é a pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de Microseguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado, e seus empregados.

TERMO DE CONTRATAÇÃO: é o instrumento que formaliza o interesse do segurado em efetuar o seguro.

VALOR EM RISCO: É o valor à preços correntes de todos os bens existentes no local e na data do sinistro.

VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO: período de validade da cobertura do bilhete.

VISTORIA DE SINISTRO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local onde se encontram os bens sinistrados, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de Microseguro.